

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 115, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Estabelece condições, procedimentos e metodologia de cálculo das tarifas a serem observados pelos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, dos municípios associados à ARES-PCJ, quando do reajuste e revisão das tarifas de água e esgoto, e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ OU ARES-PCJ), no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 28, inciso III, do Estatuto Social da Agência Reguladora PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e o Decreto federal nº 7.217/2010, que a regulamenta.

Que a Lei federal nº 11.445/2007, nos termos do artigo 23, incisos I, IV e X, confere à entidade reguladora competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social, incluindo padrões de qualidade na prestação dos serviços e no atendimento ao público.

Que o Protocolo de Intenções da Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), convertido em Contrato de Consórcio Público, nos termos da Cláusula 13ª, § único, incisos I, III e IV, dispõe sobre a gestão associada e transferência de exercício das competências municipais de regulação e fiscalização, fixação, reajuste e revisão das tarifas, taxas ou preços públicos relativos à prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ.

Que a Agência Reguladora PCJ concluiu ser necessário estabelecer uma metodologia padronizada para avaliar as solicitações de reajustes e revisões de tarifas para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Que no desenvolvimento dessa metodologia foram realizados cursos sobre custos e tarifas, bem como oficinas práticas, com ampla participação de representantes dos prestadores dos serviços públicos de saneamento básico, dos municípios associados à ARES-PCJ.

Que, em face da realização de Consulta e Audiência Pública entre os meses de julho e setembro de 2015, sobre o tema, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 17 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Editar normativa sobre condições, procedimentos e metodologia de cálculo das tarifas a serem observados pelos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, exceto aqueles com contratos de concessão e de parceria público-privada, nos municípios associados à Agência Reguladora PCJ, quando da solicitação de reajuste e revisão tarifária, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º. Esta Resolução estabelece condições, procedimentos e metodologia de cálculo das tarifas que deverão ser observados pelos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no âmbito dos Municípios vinculados à regulação e fiscalização da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, doravante ARES-PCJ, quando da solicitação de reajuste e revisão das tarifas.

Parágrafo único. As condições, procedimentos e metodologia de cálculo das tarifas previstas nesta Resolução não se aplicam aos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com contratos de concessão e de parceria público-privada, cujas regras estão estabelecidas na Resolução ARES-PCJ nº 70, de 11/12/2014.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para os fins desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - FÓRMULA PARAMÉTRICA: Conjunto de expressões matemáticas desenvolvidas e utilizadas pela ARES-PCJ, que visam a apuração do Custo Médio Atual (CMA), Tarifa Média Praticada (TMP) e da Tarifa Média Necessária (TMN), conforme descritas no Anexo I desta Resolução.

II - REAJUSTE DE TARIFA: Mecanismo de atualização periódica das tarifas de água e esgoto, mediante aplicação de Fórmula Paramétrica da ARES-PCJ, para recuperação de variações nos custos da prestação dos serviços, respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses para sua

atualização, nos termos do art. 37, da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 50, Decreto Federal nº 7.217/2010.

~~III – REVISÃO DE TARIFA: mecanismo utilizado para a reavaliação das condições gerais da prestação dos serviços e tarifas praticadas, estrutura tarifária, categorias e faixas de consumo, ou quando ocorrerem fatos não previstos e que sejam classificados como atos externos à participação e à responsabilidade dos prestadores de serviços e que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 38, da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 51, do Decreto Federal nº 7.217/2010.~~

III – REVISÃO DE TARIFA: mecanismo utilizado para a reavaliação das condições gerais da prestação dos serviços e das tarifas e de outros preços públicos praticados que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 38, da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 51, do Decreto Federal nº 7.217/2010. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 161, de 08/12/2016)*

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES GERAIS

Seção I Da Aplicabilidade da Resolução

Art. 3º. A presente Resolução tem aplicação obrigatória para todos os prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, exceto aqueles com contratos de concessão e de parceria público-privada, nos municípios vinculados à regulação e fiscalização da ARES-PCJ, tendo os seguintes objetivos:

I - Fórmula Paramétrica;

II - Reajuste de Tarifa;

III - Revisão de Tarifa.

Seção II Da Fórmula Paramétrica

Art. 4º. A ARES-PCJ desenvolveu e utiliza de fórmula paramétrica para apuração do Custo Médio Atual (CMA), da Tarifa Média Praticada (TMP) e da Tarifa Média Necessária (TMN) do prestador, para o cálculo do índice de reajuste ou revisão tarifária, visando atualizar os valores das tarifas de água e de esgoto, conforme Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. A Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), para efeito de estudos e cálculos dos índices de reajustes ou revisões das tarifas de água e esgoto, utilizará 4 (quatro) números

decimais (décimo de milésimo) e apresentará os resultados finais em 2 (dois) números decimais (centésimo), observada a regra matemática para o arredondamento dos valores. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 193, de 23/06/2017)*

Seção III

Do Reajuste de Tarifa

Art. 5º. O reajuste tem por finalidade atualizar os valores das tarifas de água tratada e de esgotamento sanitário de forma a garantir a sustentabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços, em regime de eficiência, frente às necessidades de operação e ampliação dos sistemas, e deverá seguir a metodologia de cálculo, descritas no Anexo I e análise dos documentos comprobatórios, descritos no Anexo II.

§1º. O prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá solicitar reajuste das tarifas mediante o preenchimento das planilhas apresentadas no Anexo I, devidamente comprovadas pelos documentos exigidos pelo Anexo II desta Resolução.

§2º Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 37, da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 50, Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 6º. De posse das informações e dos documentos comprobatórios, conforme Anexo II desta Resolução, a ARES-PCJ dará início aos estudos tarifários, a fim de definir o percentual de reajuste das Tarifas de Água e Esgoto, obedecendo aos prazos definidos nesta Resolução.

§1º. Caso entenda necessário, a ARES-PCJ poderá requerer complementação de informações, concedendo prazo de 05 (cinco) dias para o seu cumprimento, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

§ 2º. Após as devidas complementações do pleito, deverá a ARES-PCJ, no prazo de 20 (vinte) dias apresentar o percentual de reajuste a ser aplicado, podendo tal prazo ser prorrogado, pelo prazo de 10 (dez) dias mediante justificativa.

§ 3º. A apresentação do resultado será feita em reunião entre a ARES-PCJ e o prestador dos serviços e caso haja discordância em relação aos cálculos apresentados pela ARES-PCJ, esta terá prazo de 05 (cinco) dias para decidir, de maneira fundamentada, acerca do percentual de reajuste tarifário aplicável.

§ 4º. O descumprimento dos prazos impostos ao prestador dos serviços, para apresentação ou complemento de informações e documentos, suspende a contagem dos prazos definidos nesta Resolução, sendo que o atraso ocasionado pelo prestador dos serviços não gera direito a indenização, direitos retroativos ou ressarcimentos decorrentes do atraso da análise do reajuste tarifário pela ARES-PCJ.

Art. 7º. Após concluídos os estudos e definidos os índices a ARES-PCJ deverá elaborar Parecer Consolidado, com informações e dados técnicos, operacionais, contábeis e financeiros do prestador, o qual será encaminhado, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Presidente do Conselho de Regulação e Controle Social do respectivo município.

Art. 8º. O Presidente do Conselho de Regulação e Controle Social do município deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, convocar os membros do respectivo Conselho e submeter o Parecer Consolidado ao processo participativo no âmbito da municipalidade, conforme regras definidas na Resolução nº 01/2011 e suas alterações.

Art. 9º. Para os casos de reajuste dos valores das tarifas de água e esgoto a ARES-PCJ emitirá Resolução específica indicando os valores atualizados, que terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório.

Art. 10. O reajuste somente poderá ser praticado 30 (trinta) dias após a publicação de Resolução específica, emitida pela ARES-PCJ com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município, conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.

§1º. A publicação deverá ocorrer por conta do prestador do serviço de saneamento, que deverá, ainda, afixar tabela com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto em local de fácil acesso aos consumidores e em seu sítio na internet.

§2º. Em complementação à divulgação realizada pelo prestador do serviço, a ARES-PCJ divulgará a Resolução específica do reajuste das tarifas de água e esgoto em seu sítio na internet.

§3º. O prestador obedecerá ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo para iniciar as leituras e medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os valores reajustados.

Seção IV **Da Revisão de Tarifa**

~~Art. 11. A revisão de tarifa tem por finalidade reavaliar as condições gerais da prestação dos serviços e tarifas praticadas, estrutura tarifária, categorias e faixas de consumo, ou quando ocorrerem fatos não previstos e que sejam classificados como atos externos à participação e à responsabilidade dos prestadores de serviços e que causem alteração em seu equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 38, da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 51, do Decreto Federal nº 7.217/2010.~~

Art. 11. A revisão de tarifa tem por finalidade reavaliar as condições gerais da prestação dos serviços e tarifas praticadas, quando ocorrerem fatos não previstos e que sejam classificados como atos externos à participação e à responsabilidade dos prestadores de serviços e que causem alteração em seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 38, da Lei

Federal nº 11.445/2007 e do art. 51, do Decreto Federal nº 7.217/2010. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 161, de 08/12/2016)*

Art. 12. São partes legítimas para apresentar o pleito de revisão da tarifa:

I - Prestador dos Serviços de Saneamento;

II - ARES-PCJ.

Art. 13. Quando do pleito de revisão das Tarifas de Água e Esgoto, o prestador dos serviços de saneamento deverá preencher as planilhas apresentadas no Anexo I, devidamente comprovadas através de documentações exigidas no Anexo II desta Resolução, além da descrição dos eventos que motivam a revisão das tarifas, com indicação do impacto econômico-financeiro.

Art. 14. Caso entenda necessário, a ARES-PCJ poderá solicitar, ao prestador dos serviços, informações complementares para melhor entendimento da situação, concedendo prazo de 05 (cinco) dias para o seu cumprimento, sendo que este prazo poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

Art. 15. Na fase de instrução, a ARES-PCJ avaliará, no prazo de 30 (trinta) dias, o pleito de revisão das tarifas, através de manifestações escritas e fundamentadas de seus analistas técnicos, ou de estudos contratados, que deverão apresentar os seguintes elementos:

I - Análise dos eventos apresentados como causas ensejadoras da necessidade de revisão tarifária e seus efeitos;

II - Indicação do impacto econômico-financeiro das modificações propostas;

III - Definição da alternativa mais adequada à manutenção do equilíbrio econômico financeiro e à modicidade tarifária.

§ 1º. Durante a fase de instrução a ARES-PCJ poderá requerer às partes interessadas outras informações técnicas, econômicas, financeiras ou contábeis complementares, que deverão ser apresentadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias, prazo este que deverá ser somado ao prazo da fase de instrução.

§ 2º. O descumprimento dos prazos impostos ao prestador dos serviços, para apresentação ou complemento de informações e documentos, suspende a contagem dos prazos definidos nesta Resolução, sendo que o atraso ocasionado pelo prestador dos serviços não gera direito a indenização, direitos retroativos ou ressarcimentos decorrentes do atraso da análise da revisão tarifária pela ARES-PCJ.

~~Art. 16. O Parecer Consolidado, emitido pela ARES-PCJ sob forma de minuta, será submetido ao processo participativo no âmbito da municipalidade, através de Audiência Pública e Conselho de Regulação e Controle Social, no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento da instrução.~~

Art. 16. O Parecer Consolidado, emitido pela ARES-PCJ, mesmo sob forma de minuta, será submetido ao Conselho de Regulação e Controle Social do município, no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento da instrução. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 161, de 08/12/2016)*

~~§ 1º. A ARES-PCJ convocará Audiência Pública, conforme sua Resolução nº 32/2013. (Revogado pela Resolução ARES-PCJ nº 161, de 08/12/2016)~~

§ 2º. O Conselho de Regulação e Controle Social do respectivo município, será convocado conforme Resolução ARES-PCJ nº 01/2011, e suas alterações.

~~§ 3º. A reunião do Conselho de Regulação e Controle Social ocorrerá após a realização da Audiência Pública, podendo ser na mesma data e local. (Revogado pela Resolução ARES-PCJ nº 161, de 08/12/2016)~~

Art. 17. Para os casos de revisão a ARES-PCJ emitirá Resolução específica indicando os valores atualizados da tarifa e terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório.

Art. 18. As alterações decorrentes da revisão somente poderão ser praticadas após 30 (trinta) dias da publicação de Resolução específica, emitida pela ARES-PCJ com os novos valores das tarifas e dos demais preços públicos aplicáveis, na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município, conforme determina o Art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.

§1º. A publicação deverá ocorrer por conta do prestador do serviço, que deverá, ainda, afixar tabela com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto em local de fácil acesso aos consumidores e em seu sítio na internet.

§2º. Em complementação à divulgação realizada pelo prestador do serviço, a ARES-PCJ divulgará a Resolução específica da revisão das Tarifas de Água e Esgoto em seu sítio na internet.

§3º. O prestador obedecerá ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo para iniciar as leituras e medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os valores revisados.

Art. 19. Compete à Diretoria Executiva da ARES-PCJ, respeitadas as exigências constantes em lei, a definição de realização de prévia consulta e/ou audiência pública para expedição de atos, normas ou decisões de competência da Agência Reguladora PCJ.

Art. 20. Aplica-se, no que couber, as disposições deste capítulo à Resolução ARES-PCJ nº 70, de 11 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A presente Resolução aplica-se aos pleitos de reajuste ou revisão das tarifas de água e esgoto, apresentados a partir da data de sua entrada em vigor.

Art. 22. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Art. 23. A ARES-PCJ poderá instituir sistema eletrônico de gestão e contabilidade regulatória para coleta e análise de informações referentes aos serviços de saneamento regulados.

~~Art. 24. A ARES-PCJ não utilizará a Fórmula Paramétrica para fins de reajuste ou revisão dos valores dos preços públicos dos demais serviços prestados.~~

Art. 24. A ARES-PCJ não utilizará o índice obtido na Fórmula Paramétrica nos seguintes casos:

I - Excepcionalmente, nos reajustes dos valores das tarifas de água e esgoto, quando apurado o equilíbrio econômico-financeiro das contas do prestador.

II - Nos reajustes dos valores dos preços públicos dos demais serviços prestados.

Parágrafo único. Nesses casos será garantida tão somente a reposição inflacionária do período, tendo como base a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou por outro índice que vier a substituí-lo. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 152, de 03/11/2016).*

Art. 25. O prestador de serviços de saneamento de município associado à ARES-PCJ, quando da solicitação de reajuste ou revisão tarifária, deverá estar adimplente com o pagamento da Taxa de Regulação e Fiscalização da ARES-PCJ.

Art. 26. Os artigos 25 e 38 da Resolução ARES-PCJ nº 70, de 11/12/2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 25. Para os casos de revisão ordinária a ARES-PCJ emitirá Resolução específica indicando os valores atualizados da tarifa ou contraprestação e terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório.” (NR)

“Art. 38. Para os casos de revisão extraordinária a ARES-PCJ emitirá Resolução específica indicando os valores atualizados da tarifa ou contraprestação e terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório.” (NR)



Art. 27. Esta Resolução revoga expressamente a Resolução ARES-PCJ nº 20, de 08/04/2013.

Art. 28. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2015.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 115, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

ANEXO I

CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE OU REVISÃO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

PARTE 1 - CÁLCULO DO CUSTO MÉDIO ATUAL (CMA)

Para fins de cálculo do Custo Médio Atual serão considerados os valores relativos aos doze (12) meses anteriores à entrada em vigor do reajuste tarifário proposto, com os seguintes critérios e conceitos:

1-) Despesas de Exploração: Corresponde a todas as despesas, diretas e indiretas, necessárias para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo todas as despesas de operação, manutenção e gestão, além das despesas comerciais, administrativas bem como as despesas fiscais e tributárias relativas a prestação dos serviços.

Na Contabilidade Pública abrange as despesas liquidadas correntes ou de custeio, excluídas as liquidações referentes ao serviço da dívida (amortizações e encargos financeiros) relativos aos investimentos. (É a somatória dos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5).

1.1-) Pessoal: Abrange todas as despesas com pessoal próprio, inclusive diretores e mandatários, relativas a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Correspondem aos salários, encargos, gratificações, benefícios e outros componentes relativos à folha de pagamento do pessoal direta e indiretamente envolvido com os serviços de água e esgoto, nas atividades de gestão, operação e manutenção.

1.2-) Materiais: Compreende todas as despesas com materiais relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas atividades de gestão, operação e manutenção.

1.3-) Serviços de Terceiros: Corresponde a todas as despesas com a prestação de serviços por terceiros, relativas ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas atividades de gestão, operação e manutenção. Devem ser incluídos neste item, os serviços de segurança, limpeza, telefonia, leitura e emissão de contas, informática e processamento de dados, consultoria, assessoria, manutenção e outros, desde que sejam realizados por terceiros. Os serviços de terceiros relativos aos investimentos e à expansão dos sistemas, não devem ser lançados neste item e, sim, no item 3 - Investimentos Realizados.

1.4-) Energia Elétrica: Compreende todas as despesas com energia elétrica, relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas atividades de gestão, operação e manutenção.

1.5-) Outras: Compreende todas as despesas tributárias, financeiras (exceto relativas a financiamento de investimentos), alugueis, inclusive de imóveis, máquinas, equipamentos e veículos, bem como outras despesas não incluídas nos itens anteriores, relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas atividades de gestão, operação e manutenção.

2-) DAP – Depreciação, Amortização e Provisões: Compreendem todas as despesas com depreciação, amortização e provisões, relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, obedecendo as legislações vigentes. (É a somatória dos itens 2.1, 2,2 e 2,3).

Para fins de cálculo, o valor da Depreciação será igual a 0 (zero), até emissão de Resolução específica pela ARES-PCJ.

2.1-) Depreciação e Amortização:

a) Depreciação: correspondente às despesas decorrentes da obsolescência ou desgaste dos ativos imobilizados, tais como instalações, redes, máquinas, equipamentos, veículos, móveis, etc.

b) Amortização é a alocação sistemática do valor amortizável de ativo intangível ao longo de sua vida útil.

2.2-) Amortização de Dívidas: Corresponde aos pagamentos realizados para a redução ou extinção de dívidas decorrentes de financiamentos ou empréstimos. Devem ser incluídos os juros e encargos bem como as parcelas do principal.

2.3-) Provisões: Corresponde às perdas ou expectativas de perdas de ativos ou a cobertura de valores a desembolsar já considerados certos ou com boa probabilidade de ocorrência. É uma reserva para cobertura da diminuição do valor de realização ou de recuperação de um ativo ou mesmo para a existência de um passivo, cuja ocorrência provável possa ser confirmada a partir da análise de possíveis eventos futuros e/ou da experiência passada. Devem ser incluídos os valores decorrentes das perdas de Faturamento em função do não pagamento das contas.

3-) Investimentos Realizados: Abrange todos os gastos com pessoal próprio, materiais, serviços de terceiros e outros relativos aos investimentos na expansão ou modernização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Deve ser considerado o total dos investimentos, tanto os que foram realizados com recursos próprios quanto os que foram realizados com recursos de terceiros (empréstimos e financiamentos).

4-) Receita Tarifária (Faturamento): Corresponde aos valores faturados no mês, relativos aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Devem ser incluídos apenas os valores correspondentes aos serviços cobertos com a tarifa de água e esgoto.

5-) Receita Tarifária (Arrecadação): Corresponde aos valores arrecadados no mês, relativos aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Devem ser incluídos apenas os valores correspondentes aos serviços cobertos com as tarifas de água e de esgoto.

6-) Recursos para Investimentos (Externos): Abrange o total de todos os recursos destinados aos investimentos em modernização ou expansão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário proveniente de fontes externas, nas formas de empréstimos, financiamentos, transferências ou doações, reembolsáveis ou não.

7-) Outras Receitas: Abrange todas os recursos obtidas pelo prestador dos serviços que não são oriundos de tarifas de água e de esgoto, inclusive receitas comerciais, administrativas, financeiras além de repasses e transferências feitos por outros ao prestador dos serviços, quando não destinados aos investimentos.

8-) Volume Faturado: Corresponde ao total em metros cúbicos, medido e/ou estimado, relativos ao volume de água e ao volume de esgoto cobrado no mês.

9-) Remuneração do Prestador: Corresponde à remuneração do prestador dos serviços, a qual representa custo econômico que deve integrar a tarifa. Deve ser calculada somando-se um (1,00) à uma taxa pré-estabelecida para remuneração do prestador.

A ARES-PCJ poderá fixar uma Taxa de Remuneração que considere o cumprimento de metas, pré-estabelecidas, no sentido de melhorar a eficiência na prestação dos serviços.

Obs: Quando não houver definição para cálculo da Taxa de Remuneração, deve-se utilizar zero. Assim, a remuneração do prestador será igual a 1 (um).

10-) Tarifa Média Praticada (TMP): Corresponde à divisão da Receita Tarifária (Faturamento) pelo Volume Faturado.

$TMP = \frac{RT}{VF}$

Onde:

TMP = Tarifa Média Praticada

RT = Receita Tarifária (Faturamento) **(item 4)**

VF = Volume Faturado **(item 8)**

11-) Custo Médio Atual (CMA): Corresponde ao resultado da seguinte equação:

$$\text{CMA} = \frac{(\text{DEX} + \text{DAP} + \text{INR}) \times (\text{RPS}) - \text{OR} - \text{RPI}}{\text{VF}}$$

Onde:

CMA = Custo Médio Atual a ser coberto com tarifas

DEX = Despesas de Exploração (**item 1**)

DAP = Despesas com Depreciação, Amortizações e Provisões (**item 2**)

INR = Investimento realizado no período (**item 3**)

RPS = Remuneração do Prestador dos Serviços (**item 9**)

OR = Outras Receitas (**item 7**)

RPI = Recursos para Investimentos (externos) (**item 6**)

VF = Volume Faturado (**item 8**)

12-) Defasagem Tarifária (DF): Representa percentualmente a defasagem existente entre a tarifa média em vigor e o custo médio atual dos serviços que deveria ser coberto com a tarifa. Pode ser calculada pela equação:

$$\text{DF} = \left(\frac{\text{CMA}}{\text{TMP}} - 1 \right) \times 100$$

Onde:

DF = Defasagem Tarifária

CMA = Custo Médio Atual

TMP = Tarifa Média Praticada (**item 10**)

PARTE 2 - CÁLCULO DA TARIFA MÉDIA NECESSÁRIA (TMN)

Para fins de cálculo da Tarifa Média Necessária (TMN) serão considerados os valores relativos aos 12 (doze) meses anteriores a entrada em vigor do reajuste tarifário proposto, bem como previsões para os 48 meses subsequentes.

Através de Notas Técnicas serão explicitadas as premissas, parâmetros e metas utilizadas para o cálculo das projeções, considerando os critérios para dimensionamento da oferta e da demanda dos serviços, bem como das despesas, receitas e dos investimentos decorrentes.

Para se efetuar previsões quanto às variações de preços devem ser considerados os seguintes critérios e conceitos:

- **Preços Não Administráveis:** adotar critérios de reajustes previstos em regulamentação específica (ex.: energia elétrica);
- **Insumos e outros componentes de uso regular:** reajustes previstos nos contratos ou indicadores de preços setoriais (ex.: serviços de terceiros, material para tratamento);
- **Preços Administráveis:** adotar indicador geral de preços IPCA/IBGE (ex.: despesas com pessoal).

Deverá ser definida, ainda, uma taxa relativa às expectativas inflacionárias que deverá ser considerada na definição da Taxa de Desconto.

1-) Despesas de Exploração: Corresponde a todas as despesas, diretas e indiretas, necessárias para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo todas as despesas de operação, manutenção e gestão, além das despesas comerciais, administrativas bem como as despesas fiscais e tributárias relativas a prestação dos serviços.

Na Contabilidade Pública abrange as despesas liquidadas correntes ou de custeio, excluídas as liquidações referentes ao serviço da dívida (amortizações e encargos financeiros) relativos aos investimentos. (É a somatória dos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5).

1.1-) Pessoal: Abrange todas as despesas com pessoal próprio, inclusive diretores e mandatários, relativas a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Correspondem aos salários, encargos, gratificações, benefícios e outros componentes relativos à folha de pagamento do pessoal direta e indiretamente envolvido com os serviços de água e esgoto, nas atividades de gestão, operação e manutenção.

1.2-) Materiais: Compreende todas as despesas com materiais relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas atividades de gestão, operação e manutenção.

1.3-) Serviços de Terceiros: Corresponde a todas as despesas com a prestação de serviços por terceiros, relativas ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas

atividades de gestão, operação e manutenção. Devem ser incluídos neste item, os serviços de segurança, limpeza, telefonia, leitura e emissão de contas, informática e processamento de dados, consultoria, assessoria, manutenção e outros, desde que sejam realizados por terceiros. Os serviços de terceiros relativos aos investimentos e à expansão dos sistemas, não devem ser lançados neste item e, sim, no item 3 - Investimentos Realizados.

1.4-) Energia Elétrica: Compreende todas as despesas com energia elétrica, relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas atividades de gestão, operação e manutenção.

1.5-) Outras: Compreende todas as despesas tributárias, financeiras (exceto relativas a financiamento de investimentos), alugueis, inclusive de imóveis, máquinas, equipamentos e veículos, bem como outras despesas não incluídas nos itens anteriores, relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas atividades de gestão, operação e manutenção.

2-) DAP – Depreciação, Amortização e Provisões: Compreendem todas as despesas com depreciação, amortização e provisões, relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, obedecendo as legislações vigentes. (É a somatória dos itens 2.1, 2,2 e 2,3).

Para fins de cálculo, o valor da Depreciação será igual a 0 (zero), até emissão de Resolução específica pela ARES-PCJ.

2.1-) Depreciação e Amortização:

a) Depreciação: correspondente às despesas decorrentes da obsolescência ou desgaste dos ativos imobilizados, tais como instalações, redes, máquinas, equipamentos, veículos, móveis, etc.

b) Amortização é a alocação sistemática do valor amortizável de ativo intangível ao longo de sua vida útil.

2.2-) Amortização de Dívidas: Corresponde aos pagamentos realizados para a redução ou extinção de dívidas decorrentes de financiamentos ou empréstimos. Devem ser incluídos os juros e encargos bem como as parcelas do principal.

2.3-) Provisões: Corresponde às perdas ou expectativas de perdas de ativos ou a cobertura de valores a desembolsar já considerados certos ou com boa probabilidade de ocorrência. É uma reserva para cobertura da diminuição do valor de realização ou de recuperação de um ativo ou mesmo para a existência de um passivo, cuja ocorrência provável possa ser confirmada a partir da análise de possíveis eventos futuros e/ou da experiência passada. Devem ser incluídos os valores decorrentes das perdas de Faturamento em função do não pagamento das contas.

3-) Investimentos a Realizar: Abrange todos os gastos com pessoal próprio, materiais, serviços de terceiros e outros relativos aos investimentos na expansão ou modernização dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Deve ser considerado o total dos investimentos, tanto os que serão realizados com recursos próprios quanto os que serão realizados com recursos de terceiros (empréstimos e financiamentos).

4-) Outras Receitas: Abrange todas os recursos obtidos pelo prestador dos serviços que não são oriundos de tarifas de água e de esgoto, inclusive receitas comerciais, administrativas, financeiras além de repasses e transferências feitos por outros ao prestador dos serviços, quando não destinados aos investimentos.

5-) Recursos para Investimentos (Externos): Abrange o total de todos os recursos destinados aos investimentos em modernização ou expansão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário proveniente de fontes externas, nas formas de empréstimos, financiamentos, transferências ou doações, reembolsáveis ou não.

6-) Variações Tarifárias a Compensar: Compreende os valores já obtidos ou a obter em função de alterações nos cronogramas e/ou demais eventos que tenham gerado mudanças substanciais na situação econômico-financeira do prestador com relação às previsões feitas quando do reajuste tarifário anterior.

Assim, por exemplo, recursos já obtidos para determinados gastos, previstos quando do reajuste tarifário anterior, e que não se concretizaram, ou que tiveram seus valores substancialmente modificados, poderão ser compensados no reajuste proposto.

7-) Volume Faturado: Corresponde ao total em metros cúbicos, medido e/ou estimado, relativos ao volume de água e de esgoto cobrado no ano.

8-) Remuneração do Prestador: Corresponde à remuneração do prestador dos serviços, a qual representa custo econômico que deve integrar a tarifa. Deve ser calculada somando-se 1 (um) a uma taxa pré-estabelecida para remuneração do prestador.

A ARES-PCJ poderá fixar uma taxa de remuneração que considere o cumprimento das metas pré-estabelecidas, no sentido de melhorar a eficiência na prestação dos serviços.

Obs: Quando não houver definição para cálculo taxa, deve-se utilizar zero. Assim, a Remuneração do Prestador será igual a 1 (um).

9-) Taxa de Desconto: Corresponde a taxa de desconto do fluxo de caixa, considerando as expectativas inflacionárias, utilizada para trazer a valor presente os montantes lançados nas projeções futuras.

10-) Faturamento Atual: Corresponde aos valores faturados nos 12 (doze) meses anteriores a entrada em vigor do reajuste solicitado, relativos aos serviços de abastecimento de água e de

esgotamento sanitário. Devem ser incluídos apenas os valores correspondentes aos serviços cobertos com a tarifa de água e de esgoto.

11-) Tarifa Média Praticada (TMP): Corresponde à divisão da Receita Tarifária (Faturamento) pelo Volume Faturado.

$$TMP = \frac{RT}{VF}$$

Onde:

TMP = Tarifa Média Praticada

RT = Receita Tarifária (Faturamento) **(item 4)**

VF = Volume Faturado **(item 8)**

12-) Tarifa Média Necessária: Corresponde ao resultado da equação:

$$TMN = \frac{\sum_{(t \Rightarrow 1,4)} [(DEX_t + DAP_t + IR_t) \times RPS_t - OR_t - RPI_t + VTC_t] / (1+i)^t}{\sum_{(t \Rightarrow 1,4)} VF_t / (1+i)^t}$$

Onde:

TMN = Tarifa Média Necessária;

DEX_t = Despesas de Exploração projetadas para os períodos “t” **(item 1)**

DAP_t = Depreciação, Amortizações e Provisões para os períodos “t” **(item 2)**

IR_t = Investimentos a serem realizados nos períodos “t” **(item 3)**

RPSt = Taxa de Remuneração do Prestador do Serviço para os períodos “t” **(item 8)**

OR_t = Outras Receitas previstas para os períodos “t” **(item 4)**

RPI_t = Recursos Externos Previstos para Investimentos para os períodos “t”; **(item 5)**

VTC_t = Variação Tarifária a Compensar (Superávit\Déficit) , para os períodos “t” **(item 6)**

VF_t = Volume Faturado nos períodos “t” **(item 7)**

t = Período até próxima revisão tarifária, variando de 1 a 4.

i = Taxa de Desconto do Fluxo de Caixa **(item 9)**

13-) Reajuste ou Revisão Necessária: Representa percentualmente o reajuste necessário para o atendimento das necessidades previstas na planilha, revelando a defasagem existente entre a tarifa média em vigor e a tarifa média necessária para garantir a sustentabilidade econômica e financeira dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e que deve ser garantida pela tarifa.

Pode ser calculada pela equação:

$$RN = \left(\frac{TMN}{TMP} - 1 \right) \times 100$$

Onde:

RN = Reajuste ou Revisão Necessária

TMN = Tarifa Média Necessária (**item 12**)

TMP = Tarifa Média Praticada (**item 11**)

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 115, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Quando da solicitação de reajuste ou revisão tarifária, o prestador dos serviços de saneamento deverá encaminhar, à ARES-PCJ, os seguintes documentos:

~~I – Ofício de solicitação de reajuste ou revisão tarifária, com indicação do percentual pretendido, com as devidas justificativas que embasaram o pedido;~~

I – Ofício de solicitação de reajuste ou revisão tarifária, com as devidas justificativas que embasaram o pedido; *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 157, de 30/11/2016)*

II - Cópia de Lei ou Decreto de criação do Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS;

III - Cópia do Decreto ou Portaria de nomeação dos membros do Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS;

IV - Estrutura tarifária completa e atualizada;

V - Tabela atualizada dos valores dos preços públicos dos demais serviços praticados pelo prestador. Quando solicitada revisão dos preços públicos deverá ser apresentada composição dos custos;

VI - Número atualizado de economias de água, economias de esgoto, ligações de água e ligações de esgoto;

VII - Número atualizado de funcionários próprios e terceirizados;

VIII - Número atualizado da população do município (população urbana e rural);

~~IX – Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial do exercício imediatamente anterior ao pedido, somente para prestadores com Contabilidade Pública;~~

IX – Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e Balancete Contábil do exercício imediatamente anterior ao pedido, somente para prestadores que utilizam a Contabilidade Pública; *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 157, de 30/11/2016)*

X - Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do Exercício e Demonstração de Fluxo de Caixa do exercício imediatamente anterior ao pedido, somente para prestadores com Contabilidade Comercial;

XI - Balancetes contábeis das informações do exercício corrente, com fechamento até o último mês anterior ao pedido;

XII - Boletim de Caixa e/ou Fluxo de Caixa do último dia do mês anterior ao pedido;

XIII - Percentuais de inadimplência no mês, em 30, 60 e 90 dias;

XIV - Percentuais de atendimento público:

- a) Água tratada e distribuída;
- b) Coleta e afastamento de esgoto;
- c) Tratamento de esgoto.

XV - Percentuais atualizados de perdas físicas e econômicas

XVI - Planilhas de Tarifas devidamente preenchidas, conforme descritas no Anexo I, contendo:

- a) Demonstrativos contábeis das despesas de exploração, para cada planilha preenchida, ou seja, separando as despesas em água e esgoto. Deverá conter os valores das despesas mensais com: pessoal, material, serviços de terceiros, energia elétrica e outras;
- b) Demonstrativos contábeis com os valores mensais dos investimentos realizados;
- ~~c) Relatório de depreciação, amortização e provisões mensais;~~
- c) Relatório de amortização de dívidas e provisões mensais; *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 157, de 30/11/2016)*
- d) Relatório separado do demonstrativo de faturamentos de água, esgoto e demais serviços;
- e) Relatório das receitas arrecadadas, separados em receitas provenientes das tarifas de água, de esgoto, demais serviços e outras receitas;
- f) Relatório de recursos externos para investimentos;
- g) Relatório do volume faturado (m³) de água e esgoto;
- h) Base de dados e formulas de cálculos utilizados para as projeções realizadas, com as devidas justificativas, quando couber;

XVII - Plano de Investimentos, com planilhas detalhadas para ações como aquisição de bens móveis, equipamentos, veículos, projetos, obras e outras intervenções, com o seguinte conteúdo mínimo:

- a) Para investimentos previstos:
 - Situação do processo de contratação (se licitada, já em licitação ou programada) de cada investimento;
 - Previsão de início e término de cada investimento;

- Valor total do investimento com recursos próprios e de terceiros (PAC, Fehidro, entre outros financiamentos, com indicação da fonte de recursos e previsões de desembolsos), quando existente, para cada investimento;
- Situação do processo de financiamento, quando aplicável (requisitado, contratado, liberado);
- Existência e situação de projetos executivos e/ou licenciamentos ambientais, quando necessários.

b) Para investimentos em execução:

- Percentual já executado e o valor liquidado de cada investimento, considerando desembolsos de recursos próprios e de terceiros, para cada investimento;
- Previsão de término de cada investimento.

c) Para investimentos solicitados em reajustes e revisões anteriores e já concluídos deverão ser apresentados, para cada investimento, data de conclusão, situação operacional, desembolso total (com recursos próprios e de terceiros) e resultados obtidos/planejados.

d) Os investimentos, seus valores e previsões deverão estar em consonância com os previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB e o Plano Plurianual – PPA do município. A previsão de investimentos não relacionados no PMSB e PPA deverá ser expressamente justificada, inclusive sobre suas implicações nas demais ações previstas no planejamento municipal.

XVIII - Quando se tratar de Revisão Tarifária, além dos documentos acima, também deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Relatório detalhado das mudanças pretendidas e necessárias, com as justificativas cabíveis.

b) Quando a revisão implicar em alteração da estrutura tarifária, o prestador também deverá apresentar:

- Número atualizado de economias de água, especificando por faixa de consumo, quantidade/m³, demonstrando leitura em comparação ao faturamento, do mês que antecedeu o reajuste e faturamento;
- Número atualizado de economia de esgoto, especificando por faixa de consumo, quantidade/m³, mostrando leitura em comparação ao faturamento, do mês que antecedeu o reajuste e faturamento;
- Qualquer método de rateio deverá ser mencionado e justificado com todos os elementos que definiram os percentuais utilizados.

XIX - O prestador deverá manter em seus arquivos toda cópia de todas as informações, documentos, bem como a memória de cálculo utilizada para as projeções, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pela ARES-PCJ.

XX - A ARES-PCJ reserva o direito de solicitar outros documentos e informações complementares, que julgar necessário, para fins de cálculo de reajuste ou revisão tarifária.